



Universidade do Minho
Escola de Medicina

AJUSTE DIRETO, POR CRITÉRIOS MATERIAIS
REF.^a EM-AD/CM-001/2021

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA DOS MÓDULOS IMPLEMENTADOS NA APLICAÇÃO DA GESTÃO INTERNA, DA ESCOLA DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO MINHO, NOMEADAMENTE, DA GESTÃO FINANCEIRA, DA GESTÃO DE PROJETOS, DA GESTÃO DO BIOTÉRIO E DA GESTÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS, BEM COMO DE PROCEDER AO DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS NOS REFERIDOS MÓDULOS

PARTE I

Capítulo I Disposições Gerais

Cláusula 1 Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de manutenção, preventiva, corretiva e evolutiva dos módulos implementados na aplicação da gestão interna, da Escola de Medicina da Universidade do Minho, nomeadamente, da gestão financeira, da gestão de projetos, da gestão do biotério e da gestão de instalações e equipamentos, bem como de proceder ao desenvolvimento e implementação de melhorias nos referidos módulos.

.

Cláusula 2 Contrato

1 - O Contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3 - Em caso de divergência entre os documentos no nº 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos, de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto 101º deste mesmo diploma legal.

Cláusula 3 Gestor do Contrato

1 - O contraente público designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato a realizar, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

2 - Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que sejam atribuídas pelo contraente público, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo adjudicatário.

3 - No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.

4 - Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

5 - O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pelo contraente público, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

6 – Para o presente contrato foi designado pelo órgão competente para a função de Gestor do Contrato, o Professor Nuno Jorge Carvalho de Sousa, Presidente da Escola de Medicina da Universidade do Minho, por possuírem os conhecimentos técnicos necessários para a função a desempenhar.

Cláusula 4 Prazo de vigência

O contrato mantém-se em vigor até à prestação dos serviços até ao limite do valor máximo de 61.887,00€ (Sessenta e um mil e oitocentos e oitenta e sete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, até final do ano de 2021.

Capítulo II Obrigações contratuais

Secção I Obrigações do fornecedor dos serviços

Cláusula 5 Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem, para o fornecedor, as seguintes obrigações:

- a) Obrigação de prestar os serviços identificado durante o prazo proposto;
- b) Efetuar os serviços nos termos do disposto na cláusula 6ª e 7.ª do Caderno de Encargos;
- c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Comunicar antecipadamente à Universidade do Minho, logo que tenha conhecimento, de qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação objeto do contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;

- e) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6

Conformidade e operacionalidade dos serviços

- 1 – O fornecedor obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato, em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.
- 2 – Os serviços contratados devem ser prestados em condições de ser utilizados para os fins a que se destina.

Cláusula 7

Prestação dos Serviços

- 1 – A prestação dos diversos serviços poderá ser efetuada de forma remota a partir das instalações da AMAZINGPROFIT, Consultoria para a Gestão, Lda, por técnicos qualificados para o efeito.
- A Escola de Medicina da Universidade do Minho é responsável pela disponibilização e correto funcionamento dos meios para ligação remota de forma segura.
- 2 – Sempre que não seja possível garantir a prestação dos serviços de forma remota os serviços podem ser prestados de modo presencial, nas instalações da Escola de Medicina, através de sessões com a duração mínima de 4 horas.
- 3 – A Escola de Medicina poderá solicitar a prestação dos diversos serviços nas suas instalações devendo solicitá-lo por e-mail com uma antecedência mínima de cinco dias úteis relativamente à data de prestação dos mesmos,
- 4- Todos os diversos serviços serão registados na plataforma da AMAZINGPROFIT, Consultoria para a Gestão, Lda, com um número de ticket associado ao respetivo pedido solicitado.

Cláusula 8

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Universidade do Minho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do contraente público

Cláusula 9

Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Universidade do Minho deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada para a aquisição de serviços de manutenção, preventiva, corretiva e evolutiva dos módulos implementados na aplicação da gestão interna, da Escola de Medicina da Universidade do Minho, nomeadamente, da gestão financeira, da gestão de projetos, da gestão do biotério e da gestão de instalações e equipamentos, bem como de proceder ao desenvolvimento e implementação de melhorias nos referidos módulos, em função dos serviços efetivamente prestados durante o período de vigência do contrato, e desde que não ultrapassem o valor máximo autorizado para esse fim, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 – O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior ao valor total de 61.887,00€ (Sessenta e um mil e oitocentos e oitenta e sete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo que:

- a) O total a pagar pela prestação dos serviços de manutenção, preventiva, corretiva e evolutiva dos módulos implementados na aplicação da gestão interna, nomeadamente, da gestão financeira, da gestão de projetos, da gestão do biotério e da gestão de instalações e equipamentos não pode ser superior a 39.800,00€ (trinta e nove mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) O total a pagar pelo desenvolvimento e implementação de melhorias nos referidos módulos não pode ser superior a 22.087,00€ (vinte e dois mil e oitenta e sete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 10

Preço base

1 – O preço base do contrato a celebrar foi fixado em 61.887,00€ (sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e sete euros), sendo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por todas as prestações objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP.

2 – No que concerne, respetivamente:

- a) Aos serviços de manutenção, preventiva, corretiva e evolutiva dos módulos implementados, na aplicação da gestão interna da Escola de Medicina, nomeadamente, da gestão financeira, da gestão de projetos, da gestão do biotério e da gestão de instalações e equipamentos, a entidade adjudicante dispõe-se a pagar o valor máximo total de 39.800,00€ (trinta e nove mil e oitocentos euros);
 - b) Aos serviços de desenvolvimento e implementação de melhorias nos referidos módulos, a entidade adjudicante dispõe-se a pagar o valor máximo total de 22.087,00€ (vinte e dois mil e oitenta e sete euros).
- 3 – Aos valores referidos nos números anteriores acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 11
Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pela Universidade do Minho devem ser pagas, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, a ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que cumpridas as formalidades legais exigidas.

2- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação dos serviços objeto do contrato e com a verificação da sua conformidade nos termos da cláusula 6.^a do presente Caderno de Encargos.

3 - Em caso de discordância por parte da Universidade do Minho, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 12
Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato celebrado, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, nos termos do artigo 447.º do CCP.

Cláusula 13
Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais

CAPÍTULO III
Disposições Finais

Cláusula 14
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15
Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16
Penalidades contratuais

- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, a Universidade do Minho pode exigir o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
 - a) Pelo não cumprimento dos prazos contratualmente estabelecidos, acrescidos de prorrogações gratuitas ou legais, poderá ser aplicada a penalidade diária de 0.2% do valor do contrato por cada dia de atraso.
- 2 – A acumulação das penas pecuniárias, a que se refere o número anterior, não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato nos termos legais.
- 3 – A Universidade pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 4 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Universidade do Minho exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 5 – Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias devidas pela Universidade do Minho, pode o adjudicatário aplicar juros de mora à taxa legal em vigor sobre os montantes em dívida.

Cláusula 17
Casos fortuitos ou de força maior

- 1 – Nenhuma das partes incorrerá responsabilidades se por casos fortuitos ou de força maior, designadamente greves e outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2 – A parte que invoca casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 18
Resolução por parte do contratante público

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade do Minho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 19 **Resolução por parte do adjudicatário**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da cláusula 17.^a do presente caderno de encargos.

3 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Universidade do Minho, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 20 **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21 **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22 **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Designação do Serviço a prestar:

- Serviços de manutenção, preventiva, corretiva e evolutiva dos módulos implementados, na aplicação da gestão interna da Escola de Medicina, nomeadamente, da gestão financeira, da gestão de projetos, da gestão do biotério e da gestão de instalações e equipamentos.

Descrição das características do serviço – 1160 horas:

Manutenção preventiva	Desenvolvimento de ações preventivas com vista à boa exploração do sistema seja por através de ações de formação (inicial ou reciclagem de conhecimentos dos utilizadores) seja através de workshops conjuntos com vista ao diagnóstico de dificuldade.
Manutenção corretiva	Desenvolvimento de ações curativas no sistema. Tipicamente programação e testes com vista a colmatar falhas detetadas no sistema e simultaneamente execução de scripts técnicos de correção de dados sempre que necessário
Manutenção evolutiva	Sessões de Análise conjunta para avaliação e identificação de oportunidade de melhoria na implementação do sistema que poderá passar pelo desenvolvimento de conjuntos de funcionalidades e pequenos módulos.

- Serviços de desenvolvimento e implementação de melhorias nos módulos na aplicação da gestão interna da Escola de Medicina, nomeadamente nos seguintes:

- Gestão geral

- a. Estabelecer proxys – conceito de delegação
 - i. Pode ser assignar a pessoa
 - ii. Ou assignar a diferentes pessoas por tipo de conta, equipamento, etc.
- b. Associar utilizadores (pessoas que mudam de perfil e de número mecanográfico e perdem o cesso às requisições, gaiolas...)
- c. Revisão dos perfis de utilizador
 - i. Tem 3 sítios diferentes onde são definidos perfis
 - ii. Dificuldade em monitorizar
 - iii. Exemplo

1. perfis definidos no código = responsável financeiro numa conta, equipamento
2. perfis no utilizador
3. perfis nas permissões
- iv. o que fazer?
- d. Inserir o “Voltar” no canto inferior e superior direito de todas as páginas da Aplicação;
- e. NOTIFICAÇÕES (neste momento a única opção que temos é alterar o conteúdo do texto)
 - i. poder alterar o destinatário
 - ii. poder criar regras para enviar novas notificações
 - iii. separar a configuração dos templates das restantes configurações

- Gestão Orçamental/Contas

- i. Melhorar listas e acesso a informação
- ii. Melhorar a classificação de fornecedores
- iii. Inserir no Menu “Dotações” outras opções que a da “Conta Beneficiada” como por exemplo “Dimensão”, “Responsável pela Aprovação”
- iv. Possibilidade de “Dotar” uma conta, sem ser só pelo menu “Dotações”. Por exemplo no Menu “Contas” tem dois separadores “Orçamentos” e “Dotações”, mas o Separador “Dotações” só dá para consultar deveria dar para dotar.
- v. Inserir um Menu Novo, na Gestão Orçamental, para pesquisa mais rápida com a designação de “Saldos de Contas”, onde têm opções de procura como:
- vi. Dimensão, Conta, Responsável de Aprovação, Responsável Financeiro, etc. A visualização de cada Dimensão deve ser vista numa única página, de modo a facilitar a visualização do que foi previsto dotar, foi dotado, falta dotar, foi executado, falta executar, está requisitado, mas falta aprovar, etc.
- vii. As transferências entre contas deviam ter de ser aprovadas pelo responsável da conta sacada;
- viii. Deve haver uma opção nas dotações que seja de “empréstimo” e que permita emprestar dinheiro entre contas de uma mesma dimensão (nível1);
- ix. Na anterior Aplicação era possível consultar os saldos das contas o que não se verifica nesta e seria importante ter essa função.
- x. Envio abaixo o modo como se consultava – em 1 escolhia “Saldos de Contas”, em 2 escolhia o tipo de conta por exemplo “OE” e depois em 3 era possível ver tudo em simultâneo. (dotação prevista, dotação efetuada, verba que falta atribuir, etc.).
- xi. Possibilidade de dotar uma conta, com determinado montante, por exemplo 20.000,00€, mas depois conseguir transferir parte /ou totalidade desse montante, por exemplo 10.000,00€, para outra conta da mesma dimensão (por exemplo conta OE) e se consiga visualizar que aquela conta teve a dotação de 20.000,00€ e não apenas de 10.000,00€.

- Gestão de Stocks

- i. Criar sub-stocks com responsáveis diferentes, workflows diferentes
 1. Originalmente foi criado para gerir o armazém do ICVS
 2. Contudo há outros armazéns e se pretende fazer requisições, dar baixa de stocks, etc. – associado a um núcleo funcional
 3. Subdividir o armazém principal
 4. O stock de um armazém separado do dos outros e simultaneamente perfis de visualização diferente.

- Gestão de Equipamentos

- i. É possível associar ao departamento, mas não se consegue fazer uma gestão separada/independente
- ii. Melhorar a classificação dos equipamentos
- iii. Gerir a entrega de equipamentos a alunos (p.e ecógrafos e tablets)
- iv. Inserir classificação de equipamentos (uso comunitário/pessoal)
- v. Inserir classificação nos produtos (disponíveis para requisição)

- Gestão de Projetos

Monitorização automática com mapa e alertas específicos quando acontecerem alguns eventos

- i. exemplo: faltam 6 meses para terminar e ainda não executou sequer 20%
- ii. As rubricas devem ser associadas a projetos específicos e não a tipo de projeto